



## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

INVESTIMENTO RE-C08-i02.05

N.º 01/C08-i02.05/2023

1ª Republicação – Alteração das despesas elegíveis

**“Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo:  
Sistema Nacional de Cadastro Predial – Dimensão Local Região  
Centro”**

24 de novembro de 2023

## Versões

*Tabela 1 - Versões do Aviso*

<b>Versão</b>	<b>Data da publicação</b>	<b>Alterações</b>	<b>Ações</b>
1 – Publicação	02/11/2023	Não aplicável	Versão inicial
1ª Republicação	24/11/2023	Alteração do ponto 6.1 Despesas Elegíveis	Inclusão da despesa de aquisição de serviços a terceiros de mobilidade

## Índice

1	ACRÓNIMOS E SIGLAS.....	5
2	LEGISLAÇÃO .....	6
3	ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS .....	7
4	CONDIÇÕES DE ACESSO E ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS .....	9
4.1.	Condições de acesso .....	9
4.2.	Critérios de elegibilidade das operações .....	10
4.3.	Elegibilidade dos beneficiários finais.....	12
5	ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO .....	13
6	DESPEAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS.....	13
6.1.	Despesas elegíveis .....	13
6.2.	Despesas não elegíveis .....	14
7	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO .....	14
7.1.	Taxa de financiamento .....	14
7.2.	Regime de financiamento.....	15
7.3.	Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar .....	15
8	ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	15
8.1.	Critérios de seleção das operações a financiar .....	15
8.2.	Metodologia de cálculo .....	16
8.3.	Esclarecimentos complementares.....	16
8.4.	Calendarização do processo de análise e decisão .....	17
9	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	18
9.1.	Formalização das candidaturas .....	18
9.2.	Prazo para apresentação de candidaturas .....	18
9.3.	Documentos a apresentar .....	18
10	CONTRATUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOIO E ACEITAÇÃO DA DECISÃO PELO BENEFICIÁRIO FINAL	19
11	PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS .....	20
11.1.	Condições de processamento do adiantamento (PTA) .....	20
11.1.1.	Condições prévias .....	20
11.1.2.	Valor máximo do adiantamento .....	20
11.1.3.	Regularização do adiantamento .....	20
11.2.	Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR).....	20
11.3.	Suspensão de pagamento aos beneficiários finais .....	21
11.4.	Recuperação dos apoios .....	21
12	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO .....	22
13	DOTAÇÃO DO FUNDO.....	22
14	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	23

15	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO.....	23
16	ANEXOS.....	24

## 1 ACRÓNIMOS E SIGLAS

Sigla	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário final
BUPI	Balcão único do prédio, é uma plataforma dirigida aos proprietários de prédios rústicos e mistos, que permite mapear, entender e valorizar o território português, de forma simples e gratuita.
CEGER	Centro de Gestão da Rede Informática do Governo
CCDRc	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.
CCDRs	Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais
CIM	Municípios e Comunidades Intermunicipais
COMPETE 2020	Estrutura na Administração Central do Estado, criada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, como Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
CSV.	Comma Separated Values
DNSH	Do no significant harm
eBUPI	Estrutura De Missão Para A Expansão Do Sistema De Informação Cadastral Simplificada
EMRP	Estrutura De Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FSE	Fundo Social Europeu
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos estabelecida para a União Europeia, o território nacional está dividido em regiões estatísticas. Esta nomenclatura considera três níveis de divisão: NUTS I, NUTS II e NUTS III
MO	Mérito da Operação
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PT 2020	Acordo de parceria adotado entre Portugal e a Comissão, que reúne a atuação dos cinco Fundos Europeus Estruturais e de Investimento: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional; Fundo de Coesão; Fundo Social Europeu; Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural; e Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e Pescas, onde são definidos os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial para promover, em Portugal, entre 2014 e 2020.
PTA	Pagamento a título de adiantamento
PTR	Pagamento a título de reembolso
RGG	Representação Gráfica Georreferenciada
SCAP	Sistema de certificação de atributos profissionais
SFTP	Secure File Transfer Protocol
SGMJ	Secretaria-Geral do Ministério da Justiça
SIGA	Sistema de Informação Geral de Apoios

## 2 LEGISLAÇÃO

[Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro](#)

[Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro](#)

[Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro](#)

[Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho](#)

[Directive 2009/125/EC](#)

[Directive 2011/65/EU](#)

[Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro](#)

[Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto](#)

[Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto](#)

[Orientação Técnica N.º 5/2021](#)

[Orientação Técnica N.º 6/2021](#)

[Regulamento \(UE\) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#)

[Regulamento 2020/852, de 18 de junho](#)

[Regulamento Geral de Proteção de Dados \(RGPD\)](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020](#)

### 3 ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

O investimento RE-C08-i02 “Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo” enquadra-se na Reforma RE-r20: Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo.

Com efeito, nos territórios florestais vulneráveis domina a propriedade privada de pequena e muito pequena dimensão e regista-se um generalizado desconhecimento da localização geográfica, da geometria e da titularidade dos prédios rústicos, não existindo um cadastro predial multifuncional de cobertura universal do território nacional. Este desconhecimento afeta não só a administração do território, mas também os proprietários que, afastados da exploração produtiva da terra ou residindo fora do seu território de origem, têm grandes dificuldades no reconhecimento dos limites dos seus prédios, sobretudo quando deparados com uma paisagem simplificada pelo fogo, dominada por povoamentos florestais e matagais espontâneos, que foi extinguindo gradualmente as referências espaciais desses limites.

Acontece que uma intervenção pública efetiva no domínio da transformação da paisagem carece da identificação dos proprietários da terra e dos limites da sua propriedade. Sem este conhecimento fica inviabilizada a introdução de novos modelos de gestão associativa, de investimento e de fiscalidade, bem como a adoção de modelos redistributivos de benefícios e encargos justos e promotores da transformação. Conhecer a geometria e titularidade da propriedade é um requisito essencial para assegurar o cumprimento da lei, o exercício legítimo dos direitos e deveres dos cidadãos e a boa comunicação entre a administração e os administrados. É, igualmente, um fator de desenvolvimento territorial pela importância que a informação cadastral detém na definição e execução de instrumentos de planeamento e gestão do território e de prevenção de riscos, na política fiscal de base territorial, nas políticas de incentivos e de financiamento, nas decisões de localização da atividade económica e nos exercícios de cidadania.

Do ponto de vista da arquitetura da presente reforma, o vértice deste modelo assenta no Balcão Único do Prédio, enquanto novo modelo de relacionamento do cidadão e empresas com o Estado e os vários níveis da Administração Pública, e dos serviços e organismos setoriais entre si através de mecanismos de interoperabilidade, concretizando, assim, a visão de futuro de criação do Número de Identificação do Prédio, enquanto identificador único, que contém informação sobre os titulares e a caracterização dos prédios (localização administrativa e geográfica e área, bem como outra informação associada ao prédio) e que assegurará a identificação unívoca dos prédios e que a respetiva informação, para todos os efeitos, se encontrará permanente atualizada, comunicando com outros sistemas de informação pertinentes.

Visando dotar o país de conhecimento atualizado e detalhado do território em duas vertentes, quer a nível cadastral, com identificação dos proprietários da terra e dos limites e caracterização da propriedade, quer na obtenção de cartografia de referência, o subinvestimento C08-i02.03 tem como objetivo operacionalizar o BUpi enquanto plataforma única de relacionamento com o cidadão e empresas e destes com a Administração Pública e o sistema de cadastro simplificado assente nos três pilares de promoção do registo da propriedade, de aquisição expedita de dados relativos à geometria dos prédios e de harmonização da informação tributária.

O subinvestimento C08-i02.03 denominado Sistema Nacional de Cadastro Predial, foi contratualizado com uma dotação de €55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Euros), entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ), cabendo a operacionalização deste subinvestimento à Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (eBUpi) com o apoio técnico e administrativo da SGMJ, dado que a eBUpi não dispõe de autonomia administrativa e financeira.

O projeto de expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado (SICS) e do Balcão Único do Prédio (BUPi) tem vindo a beneficiar de duas linhas de atividade complementares e indissociáveis:

- i. A atividade dos Municípios, na operacionalização a nível local do BUPi e do SICS através dos balcões físicos e de toda a atividade conexas. Trata-se de uma atividade realizada a nível local pelos Municípios e Comunidades Intermunicipais (CIM), financiada por fundos sociais europeus (FSE) através dos Avisos NORTE-62-2020-23 e CENTRO 62-2020-10, com a dotação de €10.000.000,00 (dez milhões de euros) cada, que permitem apoiar a implementação de medidas conducentes à promoção do procedimento de Representação Gráfica Georreferenciada (RGG), relativa ao SICS, no território dos Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial.
- ii. As dimensões infraestruturais e transversais no plano nacional do BUPi e da promoção da expansão do SICS cuja concretização está a cargo da eBUPi – financiada, inicialmente pelo COMPETE 2020 e Fundo Ambiental, e atualmente pelo PRR – Componente C08.

Para tal a eBUPi realizou um reajustamento das atividades previstas, revendo o investimento correspondente em baixa, o que permitiu criar as condições para realizar uma reafectação de 10 milhões de euros do Investimento RE-C08-i02.03 (5 milhões de euros para a CCDR do Norte e 5 milhões de euros para a CCDR do Centro) mantendo os objetivos iniciais das atividades inscritas no PRR e não colocando em causa os marcos e metas previstos para este subinvestimento.

Efetivamente, a ação desenvolvida pelas CCDRs na procura de chegar à identificação dos proprietários dos terrenos rústicos, como sendo aquelas áreas onde se situam territórios de Floresta mais vulneráveis às alterações climáticas e incêndios de grande dimensão, é de relevante importância para a prossecução dos objetivos levados a cabo pela eBUPi, porquanto para o sucesso da operação nacional é fator crítico a existência da operação local a cargo dos Municípios e Comunidades Intermunicipais.

Apenas desse modo será possível ter uma visão coerente, atualizada e holística do território e da informação sobre o mesmo que permita potenciar o seu valor para os respetivos proprietários, desenhar políticas públicas concretas, sustentáveis e multissetoriais por parte do Estado, uma gestão do ordenamento territorial pelos vários níveis da Administração Pública, assente num conhecimento dos direitos sobre a propriedade e numa tributação eficaz, justa e equitativa da propriedade.

A análise da EMRP ao enquadramento da continuidade do financiamento aos municípios no âmbito da operacionalização do BUPi, está sustentada na proposta e exposição apresentada pela eBUPi sobre a importância crucial desse apoio para o projeto BUPi como um todo, em face da imprescindível expansão do SICS no plano local.

Face ao exposto, o presente subinvestimento C08-i02.05 tem por objetivo manter e reforçar a operação local, na região Centro, do BUPi garantindo, até 31/12/2025, a continuidade do apoio financeiro aos municípios da região sem qualquer forma de cadastro predial.

Neste contexto, enquadrar-se-ão no âmbito deste apoio apenas os municípios, de forma isolada ou em parceria, sem qualquer forma de cadastro predial, quer tenham ou não, aderido ao BUPi e iniciado a implementação do sistema de informação cadastral simplificado nas respetivas áreas de intervenção.

A implementação do projeto na sua dimensão local alavancará o sucesso do investimento como um todo, porquanto a ausência de balcões físicos, sobretudo em regiões menos desenvolvidas, impede os cidadãos de utilizarem os procedimentos especiais previstos no regime jurídico do sistema de informação cadastral simplificado o que teria como consequência a impossibilidade de procederem

à identificação e registo das propriedades e, em muitos casos, a impossibilidade de transacionar a propriedade uma vez que nesses municípios a RGG é um elemento obrigatório para a transmissão. O investimento contemplado no presente Aviso, enquadra-se na componente 08 – Florestas, e desdobrando nas seguintes reformas e subinvestimentos, de acordo com o seguinte quadro de caracterização geral:

Componente	<b>8</b>	Florestas
Investimento	<b>i02</b>	Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo
Reforma	<b>RE-r20</b>	Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo
Subinvestimento	<b>05</b>	Sistema Nacional de Cadastro Predial – Dimensão Local Região Centro

## 4 CONDIÇÕES DE ACESSO E ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

### 4.1. Condições de acesso

O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) é dirigido a:

- Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial em vigor (SINerGIC), quer tenham, ou não, aderido ao BUPi e iniciado a implementação do sistema de informação cadastral simplificado nas respetivas áreas de intervenção;
- Entidades Intermunicipais com competências delegadas para este efeito pelos Municípios abrangidos pelo âmbito de aplicação definido na alínea antecedente; e
- As entidades referidas podem apresentar candidatura em parceria, assumindo a Entidade Intermunicipal a qualidade de coordenadora de parceria.

Concretizando, este aviso visa apoiar a realização de operações de capacitação de entidades da Administração Local, tendo como objetivo a implementação do dispositivo de representação gráfica georreferenciada (RGG) previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, relativa ao Sistema de Informação Cadastral Simplificada (SICS), no território dos Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial.

Pretende-se, assim, assegurar condições para que os cidadãos identifiquem os seus prédios, através do sistema de informação cadastral simplificado e do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), promovendo a partilha de informação entre as entidades da Administração Local e da Administração Central.

Para esse efeito, deverão ser tidos em conta, nomeadamente, os princípios gerais definidos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e ainda o papel definido para o nível municipal do modelo de organização e desenvolvimento do SICS (artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto) e os critérios técnicos definidos no Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro.

Os investimentos relacionam-se especialmente com:

- 1) Projeto “Ativação do Território”,
- 2) Criação e dinamização de Centros de Competências Locais,
- 3) Harmonização dos prédios com o registo predial.

De salientar que as componentes de investimento relativas ao projeto “Ativação do Território” e “Criação e dinamização de Centros de Competências Locais” incluem a vertente de formação.

Acresce ainda o planeamento, desenho, elaboração e divulgação de diversos materiais e suportes de informação com o objetivo de potenciar e multiplicar o esforço de capacitação, de forma desconcentrada, pelos destinatários.

São suscetíveis de financiamento as seguintes tipologias de operações:

- a) Desenvolvimento de instrumentos de gestão, monitorização, bem como do acompanhamento e da avaliação de políticas públicas e de infraestruturas e equipamentos coletivos;
- b) Ações de promoção e divulgação de iniciativas com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas, bem como o desenvolvimento de novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública;
- c) Desenvolvimento e implementação de sistemas de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade dos mesmos;
- d) Estudo e implementação de planos de racionalização de estruturas e serviços, designadamente soluções que visem a criação e ou reestruturação de serviços com o objetivo de reduzir as solicitações de informação junto dos cidadãos e empresas, bem como a valorização da informação já existente nos serviços públicos;
- e) Estudo e implementação de planos de transformação e ou racionalização de estruturas e ou processos, visando a melhoria da sua eficiência, eficácia e qualidade para os cidadãos e empresas, designadamente em termos de custo, tempo de resposta ou valor.

#### 4.2. Critérios de elegibilidade das operações

No âmbito do presente AAC, as operações devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser objeto de uma caracterização técnica, mediante a apresentação de uma “memória descritiva”, que identifique claramente as funções da entidade beneficiária que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional.

Este documento deverá conter ainda o diagnóstico/ponto de situação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do cadastro predial até à data de apresentação da candidatura, a justificação da necessidade e oportunidade da realização do investimento; os respetivos objetivos; recursos humanos afetos; descrição das atividades; cronograma; orçamento detalhado e fundamentado, com estrutura de custos adequada aos objetivos visados, incluindo as metas que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados; plano de comunicação do investimento e outros considerados relevantes;

- b) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 1 do presente AAC;
- c) Incidir apenas em municípios com solo rústico que não tenham cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial (SINERGIC) e em municípios que já iniciaram tarefas de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial (SINERGIC);
- d) Dispor de um acordo de colaboração interinstitucional com o Centro de Coordenação Técnica integrado no Ministério da Justiça, através da eBUPI, criada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 16 de junho](#), até à data da aprovação da candidatura ([Anexo 1](#));
- e) Respeitar a um orçamento plurianual e a um prazo de duração limitado indicativamente a 31 de dezembro de 2025.

As metas que constam do quadro seguinte devem estar, obrigatoriamente, previstas pelo BF na candidatura. Caso sejam aceites pelo BI, as mesmas são objeto de contratualização e monitorização.

No âmbito da meta “Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto em relação ao n.º total de prédios inscritos na matriz rústica do(s) município(s) por georreferenciar (%)”, os BF devem comprometer-se a uma taxa mínima de realização de registos prediais por georreferenciar, variável de acordo com a execução percentual registada no prévio cofinanciamento do Centro 2020, e uma taxa máxima transversal de 35%, conforme expresso no seguinte quadro:

Metas a contratuizar	Observações	
- Técnicos que frequentam as ações de capacitação (n.º)	N.º de técnicos habilitados que frequentam ações de capacitação organizadas pela eBUPi ou por outras entidades relevantes com intervenção na área do cadastro predial	
- Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto (n.º)	N.º de matrizes dos Municípios deduzindo o n.º de matrizes georreferenciadas até 30 de setembro de 2023, inclusive	
- Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto em relação ao n.º total de prédios inscritos na matriz rústica do(s) município(s) por georreferenciar (%)	<b>Taxa de execução PT 2020</b>	<b>Proposta PRR</b>
	Taxa de execução ≤10%	meta de ≥30% a ≤35%
	Taxa de execução >10% e ≤20%	meta de ≥25% a ≤35%
	Taxa de execução >20% e ≤40%	meta de ≥20% a ≤35%
	Taxa de execução >40%	meta de ≥15% a ≤35%

#### 1. Proposta PRR: Método de cálculo:

**$\sum n.º$  total de prédios por georreferenciar inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto /  $\sum n.º$  total de prédios inscritos na matriz rústica do(s) município(s) envolvidos (Anexo 2) \*100.**

O BF deverá apresentar em fase de candidatura o valor da meta que se propõe atingir, limitado à dotação disponível.

A taxa de execução do PT2020 será aferida ao nível do Município nos casos em que a modalidade de apresentação das candidaturas (individual ou em parceria) seja diferente no âmbito do PRR. Caso se verifiquem alterações ao nível dos beneficiários de uma parceria face ao PT2020, a execução alcançada no PT2020 será calculada tendo por base a média simples da execução dos municípios que integram a candidatura no âmbito do PRR.

**Nos casos em que os beneficiários não tenham apresentado candidaturas no PT2020, a meta proposta no PRR deverá ser apurada de acordo com o número de matrizes por georreferenciar considerando uma taxa de execução nula no pré projeto.**

O número de matrizes georreferenciadas e cofinanciadas, ao abrigo do PT 2020, é excluído do número de matrizes a georreferenciar e financiar pelo PRR.

#### 4.3. Elegibilidade dos beneficiários finais

Os BF devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- c) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- d) Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado.

## 5 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

Para efeitos de financiamento, são elegíveis as operações que se localizem na região NUTS II do Centro, e os concelhos de Alcobaça, Caldas da Rainha e Ourém, conforme identificado no Anexo 2.

## 6 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas efetuadas com a realização do investimento RE-C08-i02.05, contratualizado entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a CCDRC, I.P., que estejam em conformidade com as regras de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável e as relativas aos auxílios de Estado, as despesas são elegíveis se realizadas e efetivamente pagas pelos BF entre 1 de outubro de 2023 e 31 de dezembro de 2025.

### 6.1. Despesas elegíveis

Para efeitos do presente AAC, são elegíveis, os seguintes tipos de despesas resultantes da realização da operação:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, mobilidade e consultoria por entidades prestadoras de serviços devidamente certificadas/habilitadas para este fim, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de software expressamente para a operação;
- d) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 20% das demais despesas elegíveis da operação;

- e) Locação financeira ou arrendamento e aluguer de longo prazo de instalações ou equipamento informático usado expressamente e imprescindível para a operação, desde que observadas as Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) previstas na [Orientação Técnica n.º 3/2021](#);
- f) Despesas com pessoal técnico do BF dedicado às atividades da operação;

As despesas previstas nas referidas alíneas b), c) e e) não poderão, no seu conjunto, representar mais de 25% da totalidade das despesas elegíveis da operação.

## 6.2. Despesas não elegíveis

São consideradas não elegíveis as despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

Para efeitos do presente AAC, são consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- a) Custos normais de funcionamento do BF, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo BF;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneoio.

## 7 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

### 7.1. Taxa de financiamento

O financiamento público do investimento Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial – Dimensão Local Região Centro das operações corresponde ao montante global de 5 milhões de euros.

A taxa de financiamento é de 100 % mobilizada através do PRR.

O valor do financiamento público não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, podendo os BF beneficiar da transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

efetivamente suportado no âmbito de projetos financiados, nos termos do Ponto 11 do presente AAC.

## 7.2. Regime de financiamento

No âmbito do presente AAC as operações são financiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa para custos diretos com pessoal de 20% dos custos diretos que não sejam os custos de pessoal dessa operação, nos termos definidos no artigo 55º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021. A base de incidência da referida taxa fixa (ou seja, os custos diretos que não sejam os custos de pessoal) é financiada em regime de custos reais.

## 7.3. Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar

Cada BF apenas poderá apresentar uma candidatura ao presente AAC.

As candidaturas deverão respeitar os seguintes limites máximos:

- Valor fixo por município envolvido, de acordo com os escalões identificados no quadro seguinte, acrescido de parcela variável, correspondente a 4€ por prédio inscrito na matriz rústica a abranger na operação.

Escalões	Nº de matrizes	Valor fixo
Escalão 1	< 30 000	15 000 €
Escalão 2	≥ 30 000 e < 60 000	25 000 €
Escalão 3	≥ 60 000 e < 100 000	35 000 €
Escalão 4	≥ 100 000	50 000 €

Para o efeito, será tido em conta o nº de matrizes constantes do [Anexo 2](#).

# 8 ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeitos de implementação do subinvestimento RE-C08-i02.05, o presente AAC constitui a regulamentação específica, tendo em vista a avaliação, seleção e aprovação das operações e para garantir a conformidade, durante todo ciclo de execução, com as regras aplicáveis.

## 8.1. Critérios de seleção das operações a financiar

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo BF em sede da candidatura submetida, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o BF considere relevantes para o efeito, incluindo um documento autónomo com a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção. Quando se justifique, poderá ter-se em conta informação disponibilizada pelos BF em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade das operações que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, para efeito de desempate das candidaturas serão ponderados os seguintes critérios, por esta ordem: A pontuação obtida no subcritério B3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas; e A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão da entidade beneficiária.

## 8.2. Metodologia de cálculo

A seleção e a hierarquização das operações serão baseadas no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{MO} = 0,40 \text{ A} + 0,60 \text{ B}$$

Em que:

- A** - Qualidade da Operação
- B** - Impacto da Operação

A densificação destes critérios de seleção e a respetiva ponderação constam do Referencial de Análise do Mérito da Operação anexo a este Aviso (Anexo 3).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos no Referencial de Análise do Mérito da Operação.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que:

- a) obtenham uma pontuação final de Mérito da Operação igual ou superior a 3,00;
- b) não apresentem uma pontuação de 1 em mais do que dois subcritérios.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

## 8.3. Esclarecimentos complementares

A CCDRC, I.P. pode requerer ao BF esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da CCDRC, I.P.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo BF de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Eventuais elementos adicionais que o BF entenda remeter apenas poderão ser aceites, dentro do referido prazo.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo BF os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao BF e aceite pela CCDRC, I.P.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

#### 8.4. Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três dimensões:

- i. Análise de admissibilidade, através da verificação das condições de elegibilidade dos BF, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente Aviso;
- ii. Avaliação do mérito, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados e consubstanciados na respetiva grelha de análise;
- iii. Decisão sobre o financiamento dos projetos, em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta a dotação definida.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela CCDRC, I.P., no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Finda a análise das candidaturas, a CCDRC, I.P. notifica as entidades beneficiárias dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

No prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão pela CCDRC, I.P., a decisão final é notificada ao BF devendo essa notificação incluir, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do BF;
- b) A identificação da Componente e Investimento do PRR;
- c) A identificação da operação, dos objetivos e das realizações acordadas e sua descrição sumária;
- d) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- e) As datas de início e de conclusão da operação;
- f) A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g) O custo total da operação;
- h) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- i) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de financiamento;
- j) As metas a contratualizar;
- k) O prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a CCDRC, I.P. procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no seu site.

## 9 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

### 9.1. Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no PRR – Sistema de Informação Geral de Apoios (<https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>), doravante designado por SIGA, devendo ser instruídas nos termos definidos no presente ACC.

Para o efeito, os BF deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do SIGA.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

### 9.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17h 59m 59s do dia 15 de dezembro de 2023.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no SIGA.

### 9.3. Documentos a apresentar

O BF deverá preencher de forma completa o formulário de candidatura, anexando outra documentação exigível, nos termos constantes deste Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura (SIGA), não sendo, nesta fase, aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

A apresentação, em sede de candidatura, de uma “memória descritiva” nos termos definidos no presente aviso é condição de elegibilidade das operações, não podendo a sua omissão ser suprida posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Com a candidatura devem ainda ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão (se não integrado na Memória descritiva e justificativa);
- Protocolo de parceria (se aplicável);
- Acordo de colaboração interinstitucional com o Centro de Coordenação Técnica (Anexo 1);
- Currículos dos elementos da equipa técnica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos;
- Declaração de ausência de conflito de interesses (Anexo 4);

- Documento de nomeação do dirigente máximo do beneficiário final dos membros da equipa técnica que irão estar diretamente envolvidos na execução da operação;
- Garantia de compromisso com os requisitos do princípio “Do no significant harm” (Anexo 5);
- Quadro com detalhe orçamental dos investimentos: Quadro I – Orçamento genérico (Anexo 6).

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do BF e da operação.

## 10 CONTRATUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOIO E ACEITAÇÃO DA DECISÃO PELO BENEFICIÁRIO FINAL

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte do BF é concretizada mediante assinatura do Termo de Aceitação.

Sempre que possível a assinatura do Termo de Aceitação deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT nº 01/2021.

O termo de aceitação, quando devidamente assinado pelo BF produz os efeitos de um contrato escrito.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao BF e aceite pelo BI.

O termo de aceitação prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no TA;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

## 11 PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os pagamentos aos BF são processados pela CCDRC, I.P., de acordo com a seguinte sequência:

- a) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura do termo de aceitação e verificação das condições estabelecidas no Ponto 9.1;
- b) Processamento de pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos, na sequência da confirmação da informação relativa à execução financeira das operações.

### 11.1. Condições de processamento do adiantamento (PTA)

#### 11.1.1. Condições prévias

O BF deverá solicitar, após a assinatura do termo de aceitação, um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA) com a apresentação de formulário eletrónico no Sistema de Informação do PRR (SI PRR), justificando-o com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no termo de aceitação.

#### 11.1.2. Valor máximo do adiantamento

- a) O montante do PTA corresponde até 10% do valor total do apoio do PRR previsto no termo de aceitação.
- b) Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo BF à EMRP e aprovada pelo Ministro do Planeamento.

#### 11.1.3. Regularização do adiantamento

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado, nos termos da Orientação Técnica n.º 6/2021 do PRR.

### 11.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR)

Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades dos BI, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando as metas alcançadas na operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo BI em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

A execução financeira do investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento.

Os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

### **11.3. Suspensão de pagamento aos beneficiários finais**

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

### **11.4. Recuperação dos apoios**

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram.

Para o efeito, o BI notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o BI, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

Nos termos do previsto na Cláusula 6.ª do contrato entre a EMRP e BI será celebrado um protocolo entre a EMRP, AD&C e o BI, que regula os procedimentos de tesouraria e as recuperações dos apoios financeiros em situações de incumprimento de obrigações dos BF, perante os BI, não sendo este último obrigado à reposição dos apoios junto da EMRP, desde que demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos BF.

## 12 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, a CCDRC, I.P é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PRR aprovado e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no TA.

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- b) Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

## 13 DOTAÇÃO DO FUNDO

A dotação orçamental indicativa de PRR a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 5.000.000€ (cinco milhões de euros).

Este valor não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pelos Beneficiários Finais, podendo estes beneficiar da transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) efetivamente suportado no âmbito de projetos financiados, a título de subvenções ou empréstimos, exclusivamente pelo PRR, ao abrigo, quando aplicável com as necessárias adaptações, do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento, das finanças, e pela respetiva área setorial, conforme previsto na alínea c)

do n.º 18 do artigo 8.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023.

## 14 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Os BF das candidaturas aprovadas pelo PRR comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PRR e da União Europeia, com referência ao fundo NextGenerationEU (por extenso), de acordo com o respetivo manual de normas gráficas e guia de comunicação disponíveis para consulta e download no Sítio do Recuperar Portugal <https://recuperarportugal.gov.pt>, e da Orientação Técnica N.º 5/2021 da Recuperar Portugal.

## 15 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

No site da Recuperar Portugal (<https://recuperarportugal.gov.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral (Documentação);
- b) Aviso e documentação anexa;

No site da CCDRC, I.P.: (<https://www.ccdrc.pt/>)

- a) Aviso e documentação anexa;
- b) Eventuais FAQ;
- c) Os resultados do presente Concurso;

Através do endereço eletrónico [prr@ccdrc.pt](mailto:prr@ccdrc.pt):

- a) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas;
- b) Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis;
- c) Dúvidas relativas ao SIGA (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas).

Coimbra, 24 de novembro de 2023

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

A Presidente

Isabel Damasceno Vieira Campos Costa

## 16 ANEXOS

### 16.1. Anexo 1 - Modelo de acordo de colaboração interinstitucional

## ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Considerando que:

A [Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto](#), criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos - aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributária e Aduaneira que relevam para a identificação dos prédios mistos - face à diferente conceptualização utilizada, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada, um procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissivo e ainda um procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido;

A [Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto](#), procedeu ainda à criação do Balcão Único do Prédio (BUPi), balcão físico e virtual, que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial;

Com a aprovação [da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto](#), se generalizou a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada, instituído pela [Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto](#), a todo o território nacional, criando-se ainda, no âmbito deste sistema, o procedimento especial de justificação de prédio rústico e misto omissivo, e se promoveu igualmente a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território, abrangendo os prédios urbanos, rústicos e mistos de todo o território nacional, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 1.º daquela Lei;

O conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade se afigura absolutamente crítico e imprescindível às atividades de planeamento, gestão e apoio à decisão sobre o território, a sua ocupação e uso, das quais depende o desenvolvimento sustentável de políticas públicas em diferentes domínios;

Para tal desiderato, é crucial a articulação entre o registo predial, a matriz predial, o cadastro predial, a informação gráfica georreferenciada e outra informação relevante relativa aos prédios e à identificação dos seus titulares, e necessariamente a partilha e o acesso pelas várias entidades a tal informação, respeitando o regime jurídico de proteção de dados pessoais, tal como previsto no quadro normativo plasmado na [Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto](#), e na [Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto](#), e em observância dos princípios que o norteiam, consagrados no artigo 4.º da [Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto](#);

O regime jurídico em que se encontra assente o presente acordo viabiliza a partilha em rede e a utilização da informação, numa lógica multidirecional, tendo como finalidade última do conhecimento mútuo do território e dos titulares da propriedade otimizar a intervenção do Estado e das autarquias locais nas várias áreas setoriais, ao nível central e local;

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020](#), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, criou, na dependência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e do ambiente, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, com a missão de garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificada, previsto [na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto](#), e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao BUPi, incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o efeito, tendo esta Estrutura de Missão sido incumbida de desempenhar as funções do Centro de Coordenação Técnica;

A operacionalização do regime previsto na [Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto](#), depende da celebração de um acordo de colaboração interinstitucional entre o Centro de Coordenação Técnica, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. e cada município;

Os municípios ou as entidades intermunicipais que estes integram são as entidades responsáveis pela rede de balcões de atendimento, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º da [Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto](#); Entre:

O MUNICÍPIO DE [...], representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], adiante designado por Município;

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I. P., representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Filomena Sofia Gaspar Rosa, adiante apenas designado por IRN, I. P.; e

A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA, representada neste ato pela sua Coordenadora, Carla Mendonça, adiante apenas designada por eBUPi;

Em conjunto designado entidades outorgantes,

É celebrado o presente acordo de colaboração interinstitucional, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º da [Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto](#), e do n.º 1 do artigo 27.º da [Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto](#), o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto e finalidade**

1 – O presente acordo regula:

- a) As ações a desenvolver pelas entidades outorgantes com vista à expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi;
- b) O modo de acesso dos técnicos habilitados do Município, na aceção do artigo 8.º da [Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto](#), à plataforma BUPi para realização das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos;
- c) O modo de partilha da informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, de que o Município disponha ou cuja partilha dependa da sua autorização com a eBUPi e com a plataforma Balcão Único do Prédio (BUPi), para efeitos de identificação, localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios, entendendo-se como tal a utilização da referida informação para a prossecução das atribuições das entidades outorgantes, das entidades referidas no artigo 27.º da [Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto](#) e de outras entidades com as quais venham a ser celebrados protocolos;
- d) O acesso, a comunicação e o tratamento de dados entre as entidades outorgantes, nos termos e para os efeitos previstos na [Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto](#), conjugada com a [Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto](#).

Cláusula 2.ª

**Obrigações da eBUPi**

A eBUPi compromete-se a:

- a) Assegurar o regular funcionamento da plataforma BUPi e disponibilizá-la ao Município para realização, pelos seus técnicos habilitados, das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos e para consulta de informação;
- b) Atribuir aos técnicos habilitados do Município credenciais de acesso à plataforma BUPi para realização das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos;
- c) Dar formação e prestar apoio técnico aos técnicos habilitados do Município no âmbito da utilização da plataforma BUPi;
- d) Monitorizar a expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi no território e o cumprimento dos objetivos fixados;
- e) Elaborar modelos de comunicação, para adaptação e divulgação pelo Município.

Cláusula 3.ª

**Obrigações do IRN, I. P.**

O IRN, I. P compromete-se a:

- a) Colaborar com a eBUPi na prossecução das competências a esta cometidas no âmbito do desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi;
- b) Prestar apoio aos técnicos habilitados na área de intervenção do IRN, I. P.;
- c) Realizar os procedimentos especiais de registo e de justificação previstos na [Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto](#), e na [Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto](#), através dos seus serviços de registo.

Cláusula 4.ª

**Obrigações do Município**

O Município compromete-se a:

- a) Disponibilizar balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados;
- b) Identificar, junto da eBUPi, os seus técnicos habilitados, através da indicação do seu nome, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico móvel, quando este seja atribuído pelo Município, e assegurar a atualização desta informação;

- c) Garantir a realização das operações de representação gráfica georreferenciada e dos procedimentos conexos;
- d) Supervisionar o trabalho desenvolvido ao abrigo do presente acordo pelos respetivos técnicos habilitados;
- e) Disponibilizar à plataforma BUPi os dados a que se refere a cláusula 5.ª, nos termos das cláusulas 7.ª e 8.ª, de modo a garantir a permanente atualização da informação constante da plataforma BUPi;
- f) Efetuar o levantamento de todos os meios de comunicação institucionais que utilize e partilhá-lo com a eBUPi;
- g) Adaptar à realidade do Município os modelos de comunicação disponibilizados pela eBUPi a todos os municípios e divulgá-los;
- h) Desenvolver contactos com as entidades locais ou regionais, designadamente associações de produtores agrícolas e florestais, no sentido de estas promoverem a partilha de dados georreferenciados com a plataforma BUPi.

#### Cláusula 5.ª

##### **Informação dos prédios, seus titulares e do território**

1 – A informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, a que se refere a alínea c) da cláusula 1.ª respeita aos dados constantes dos sistemas de informação geográfica e a outros dados de natureza de que o Município disponha com interesse para a identificação, localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios e de conhecimento do território, tais como:

- i) Toponímia local e de pontos de interesse; ii) Rede hidrográfica local; iii) Rede viária local;
- iv) Instrumentos de Gestão Territorial, concretamente aplicáveis ao município; v) Servidões e restrições de utilidade pública; vi) Cartografia das áreas arduas.

2 – O município autoriza a Direção Geral do Território (DGT) a disponibilizar à plataforma BUPi a cartografia topográfica vetorial e de imagem existente ou em homologação, para as finalidades especificadas na alínea c) da cláusula 1ª, regulando-se a comunicação e a consulta da informação e o tratamento de dados em protocolo de interconexão de dados a celebrar entre a eBUPi e a DGT.

#### Cláusula 6.ª

##### **Balcões de atendimento e técnicos habilitados**

- 1 – São disponibilizados pelo Município balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados.
- 2 - Os técnicos habilitados do Município realizam as operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos na plataforma BUPi, nos termos previstos na [Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto](#), e no [Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro](#), alterado pelo [Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro](#).
- 3 – O acesso à plataforma BUPi pelos técnicos habilitados do Município é feito mediante autenticação, com as credenciais de acesso atribuídas pela eBUPi.
- 4 - Para efeitos de auditoria e segurança, os acessos efetuados são registados informaticamente pela plataforma BUPi, com identificação do utilizador que acede à plataforma BUPi, data e hora do acesso e operações realizadas, durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados.
- 5 – Os técnicos habilitados obrigam-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenham acesso.

#### Cláusula 7.ª

##### **Carregamento inicial na plataforma BUPi**

A plataforma BUPi tem um carregamento inicial de todos os dados a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.ª, remetidos pelo Município mediante ficheiro .csv, .xml, TIFF, ou similar, a transferir para a plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, nomeadamente SFTP ou outro semelhante.

#### Cláusula 8.ª

##### **Comunicação da informação à plataforma BUPi**

1 – Após o carregamento inicial, os dados a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.ª são recebidos pela plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, com recurso a solução tecnológica de *Web Service* ou outra, tal como SFTP ou semelhante.

2 – Todas as invocações efetuadas pelo Município aos serviços da plataforma BUPi são autenticadas através de um utilizador aplicacional a ser fornecido pela eBUPi.

Cláusula 9.ª

**Acesso e utilização da informação pelo Município**

- 1 – O Município pode aceder a informação disponibilizada pela plataforma BUPi relacionada com o seu território, através de uma área reservada ou por *Web Service*, que lhe permite consultar as representações gráficas georreferenciadas e aceder a diferentes níveis de informação com origem em outras entidades.
- 2 – O acesso do Município à informação a que se refere o número anterior é feito mediante autenticação, com as credenciais de acesso atribuídas pela eBUPi.
- 3 - Para efeitos de auditoria e segurança, as consultas efetuadas são registadas informaticamente pela plataforma BUPi, com identificação do utilizador que acede à informação, data e hora do acesso, termos e resultados da consulta, durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados.
- 4 – O Município obriga-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenha acesso, os quais só podem ser utilizados no âmbito das finalidades especificadas na alínea c) da cláusula 1ª.

Cláusula 10.ª

**Dever de colaboração**

As entidades outorgantes comprometem-se a colaborar entre si na execução do sistema de informação cadastral simplificada e a encontrar, a cada momento, os melhores meios de comunicação e as soluções necessárias à sua concretização.

Cláusula 11.ª

**Proteção de dados pessoais**

No âmbito da execução do presente acordo as entidades outorgantes, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados, devem observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#), e do [Regulamento \(UE\) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#), designadamente:

- a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a partilha, a consulta e a utilização de dados, que devem limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
- b) Não transmitir a informação a terceiros;
- c) Não conservar os dados pessoais para além do período necessário às finalidades para as quais são tratados;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato a qualquer dos outorgantes a ocorrência de situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 12.ª

**Acompanhamento e contactos**

Cada entidade outorgante designa, no prazo de 10 dias úteis após a outorga do presente acordo, um responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do mesmo e comunica essa designação, e respetivos contactos, à eBUPi.

Cláusula 13.ª

**Interpretação**

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente acordo devem ser resolvidas por mútuo acordo das entidades outorgantes, mediante proposta de qualquer delas.

Cláusula 14.ª

**Revisão do acordo**

O presente acordo pode ser revisto a todo o tempo mediante acordo prévio entre as entidades outorgantes, devendo a respetiva revisão ser reduzida a escrito.

Cláusula 15.ª

**Entrada em vigor**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura por todas as entidades outorgantes.

O presente acordo é assinado eletronicamente, ficando cada uma das entidades outorgantes com uma cópia do mesmo assinada por todas as entidades.

Os outorgantes,

Pelo Município,

Pelo IRN, I. P.,

Pela eBUPi,

## **16.2. Anexo 2 – Número de Matrizes a Georreferenciar, por Município**

REGIÃO	CIM	CONCELHO	NÚMERO DE MATRIZES A GEORREFERENCIAR
CENTRO	BEIRA BAIXA	OLEIROS	61.284
CENTRO	BEIRA BAIXA	PROENÇA-A-NOVA	84.341
CENTRO	BEIRA BAIXA	SERTÃO	57.165
CENTRO	BEIRA BAIXA	VILA DE REI	29.208
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	ALMEIDA	34.133
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	BELMONTE	5.168
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	CELORICO DA BEIRA	11.888
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	COVILHÃ	45.915
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	20.160
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	FORNOS DE ALGODRES	14.562
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	FUNDÃO	40.912
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	GOUVEIA	22.271
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	GUARDA	76.943
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	MANTEIGAS	6.123
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	MÊDA	13.512
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	PINHEL	47.238
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	SABUGAL	98.222
CENTRO	BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	TRANCOSO	27.286
CENTRO	REGIÃO DE AVEIRO	ÁGUEDA	74.271
CENTRO	REGIÃO DE AVEIRO	ALBERGARIA-A-VELHA	46.670
CENTRO	REGIÃO DE AVEIRO	ANADIA	64.182
CENTRO	REGIÃO DE AVEIRO	AVEIRO	36.942
CENTRO	REGIÃO DE AVEIRO	ESTARREJA	47.138
CENTRO	REGIÃO DE AVEIRO	ÍLHAVO	13.239
CENTRO	REGIÃO DE AVEIRO	MURTOSA	23.402
CENTRO	REGIÃO DE AVEIRO	OLIVEIRA DO BAIRRO	27.349
CENTRO	REGIÃO DE AVEIRO	OVAR	25.042
CENTRO	REGIÃO DE AVEIRO	SEVER DO VOUGA	42.171
CENTRO	REGIÃO DE AVEIRO	VAGOS	36.063
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	ARGANIL	120.130
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	CANTANHEDE	109.607
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	COIMBRA	63.004
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	CONDEIXA-A-NOVA	36.248
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	FIGUEIRA DA FOZ	74.476
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	GÓIS	58.780
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	LOUSÃ	43.715
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	MEALHADA	43.372
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	MIRA	19.255

REGIÃO	CIM	CONCELHO	NÚMERO DE MATRIZES A GEORREFERENCIAR
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	MIRANDA DO CORVO	61.931
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	MONTEMOR-O-VELHO	40.732
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	MORTÁGUA	75.464
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	PAMPILHOSA DA SERRA	77.657
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	PENACOVA	89.714
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	PENELA	49.853
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	SOURE	72.538
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	TÁBUA	54.554
CENTRO	REGIÃO DE COIMBRA	VILA NOVA DE POIARES	19.012
CENTRO	REGIÃO DE LEIRIA	ALVAIÁZERE	62.647
CENTRO	REGIÃO DE LEIRIA	ANSIÃO	48.172
CENTRO	REGIÃO DE LEIRIA	BATALHA	31.907
CENTRO	REGIÃO DE LEIRIA	CASTANHEIRA DE PÊRA	13.587
CENTRO	REGIÃO DE LEIRIA	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	63.399
CENTRO	REGIÃO DE LEIRIA	LEIRIA	158.191
CENTRO	REGIÃO DE LEIRIA	MARINHA GRANDE	13.287
CENTRO	REGIÃO DE LEIRIA	PEDRÓGÃO GRANDE	27.188
CENTRO	REGIÃO DE LEIRIA	POMBAL	214.753
CENTRO	MÉDIO TEJO	OURÉM	127.030
CENTRO	OESTE	ALCOBAÇA	55.705
CENTRO	OESTE	CALDAS DA RAINHA	28.409
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	AGUIAR DA BEIRA	28.054
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	CARREGAL DO SAL	22.177
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	CASTRO DAIRE	146.232
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	MANGUALDE	29.396
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	NELAS	25.473
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	OLIVEIRA DE FRADES	25.913
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	PENALVA DO CASTELO	18.594
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	SANTA COMBA DÃO	41.824
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	SÃO PEDRO DO SUL	49.483
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	SÁTÃO	52.786
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	TONDELA	84.775
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	VILA NOVA DE PAIVA	47.903
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	VISEU	135.715
CENTRO	VISEU DÃO LAFÕES	VOUZELA	32.925

### **16.3. Anexo 3 - Referencial de análise de mérito da operação**

## REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DA OPERAÇÃO

### Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial – Dimensão Local Região Centro

Critérios e subcritérios de Avaliação	Ponderação	Pontuação
<b>A. QUALIDADE DA OPERAÇÃO</b>	<b>40%</b>	
<b>A1. EFICIÊNCIA DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>20%</b>	
No presente subcritério pretende-se avaliar a qualidade e a coerência da operação, bem como os seus contributos para a organização interna do beneficiário, considerando para o efeito a média simples dos seguintes subcritérios:		
<b>A1.1. QUALIDADE E COERÊNCIA DA OPERAÇÃO</b> Para avaliação deste subcritério são tidos em conta os seguintes parâmetros: (i) Diagnóstico - estão claramente identificadas as necessidades que justificam a intervenção; (ii) Objetivos - estão claramente identificados e são consistentes com o diagnóstico; (iii) Atividades - estão claramente identificadas, estruturadas e articuladas (cronograma), são adequadas à prossecução dos objetivos e contemplam uma vertente orientada para a ação; (iv) Tipologia de Custos - despesas da operação, quer em fase de implementação como de exploração, são adequadas à tipologia da operação e coerentes com as atividades programadas;	<b>10%</b>	
1.Reduzido A informação facultada revela fragilidades no que diz respeito à operacionalização dos parâmetros e/ou à sua articulação, não permitindo, por isso, tirar uma conclusão fundamentada sobre a relevância e a coerência da operação.		1
3. Médio A informação facultada permite perceber que se trata de uma operação coerente (os vários parâmetros estão articulados entre si), ainda que relativamente à sua operacionalização alguns parâmetros (no máximo 2) possam revelar insuficiências.		3
5. Elevado A operação cumpre cabalmente os quatro parâmetros e contribui para a qualificação da prestação do serviço público. Todos os parâmetros estão adequadamente operacionalizados e revelam coerência entre si.		5
<b>A.1.2. EFEITOS NA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S)</b> Para avaliação deste subcritério são tidas em conta as melhorias esperadas ao nível dos parâmetros abaixo identificados, valorizando-se a internalização de competências e recursos, em detrimento da sua externalização: (i) Modelo organizacional e funcional – São identificadas as melhorias previstas na organização e capacidade dos serviços da entidade responsáveis pelo cadastro (reforço das competências/conhecimentos e de RH habilitados) e na articulação com outros serviços/departamentos. (ii) Grau de simplificação/reengenharia, desmaterialização de processos e intensidade de utilização das TIC. São identificados os ganhos de eficiência decorrentes do melhor conhecimento das parcelas do território e dos seus titulares, nomeadamente, a redução de custos ou do tempo necessário para a tramitação dos processos da competência da Câmara Municipal relacionados com o cadastro do domínio público e do domínio privado municipal.	<b>10%</b>	
1.Reduzido A informação disponibilizada revela fragilidades, não permitindo, por isso, tirar uma conclusão fundamentada sobre o impacto das ações de melhoria propostas na organização interna da(s) entidade(s) beneficiária(s)		1
3. Médio A informação disponibilizada permite perspetivar algumas melhorias nos dois dos parâmetros em análise ou melhorias significativas em pelo menos um dos dois parâmetros.		3
5. Elevado A informação disponibilizada permite perspetivar melhorias significativas nos dois parâmetros em análise, com forte impacto na organização interna da(s) entidade(s) beneficiária(s).		5

Critérios e subcritérios de Avaliação	Ponderação	Pontuação
<p><b>A2. GRAU DE REPLICABILIDADE DA OPERAÇÃO</b>            No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de replicabilidade da operação, considerando para o efeito o plano de divulgação e disseminação dos resultados da operação.            Na avaliação deste subcritério são tidos em conta:</p> <p>(i) O potencial de demonstração da operação;            (ii) As metodologias específicas para disseminação dos resultados para outras entidades públicas.</p>	<b>10%</b>	
<p>1. Reduzido            Não há identificação de atividades de demonstração e disseminação de resultados.</p>		1
<p>3. Médio            A operação prevê ações de divulgação dos seus resultados sem, contudo, identificar o modo como serão concretizadas ou fazendo-o com lacunas.</p>		3
<p>5. Elevado            É apresentado um plano de operacionalização, identificando domínios/entidades e as metodologias para demonstração e disseminação de resultados, através de atividades concretas a realizar que se revelam muito adequadas.</p>		5
<p><b>A3. CAPACIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE MODERNIZAÇÃO E DE CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>            Para avaliação deste subcritério são tidos em conta os seguintes parâmetros:</p> <p>(i) Equipa técnica – A entidade disporá de uma equipa de projeto com responsabilidades e competências próprias de coordenação global e de gestão e implementação das diferentes atividades;            (ii) Meios técnicos - A entidade disporá de condições logísticas e técnicas para concretizar as atividades (ex.: Sistema de Informação Geográfica e dispositivos com ligação GPS).            (iii) Sustentabilidade financeira e operacional dos resultados da operação após a sua conclusão. A operação apresenta um plano que demonstre estarem asseguradas as condições para manter, atualizar ou proceder a upgrades das soluções adotadas.</p>	<b>10%</b>	
<p>1. Reduzido            A informação disponibilizada revela fragilidades em dois ou mais parâmetros, não permitindo tirar uma conclusão fundamentada sobre a capacidade da(s) entidade(s) beneficiária(s) para garantir a boa implementação e a sustentabilidade da operação após a sua conclusão.</p>		1
<p>3. Médio            A informação disponibilizada, ainda que não suficientemente aprofundada, deixa indicações positivas quanto à capacidade da(s) entidade(s) beneficiária(s) para garantir de forma suficiente em pelo menos dois dos parâmetros.</p>		3
<p>5. Elevado            Cumpre-se de forma clara todos os parâmetros, demonstrando-se a capacidade de concretização e a sustentabilidade dos resultados esperados da operação após a sua conclusão.</p>		5

<b>B. IMPACTO DA OPERAÇÃO</b>			<b>60%</b>
<b>B1. CONTRIBUTO PARA AS METAS DO INVESTIMENTO E PARA OS OUTROS DOMÍNIOS TEMÁTICOS</b>			<b>15%</b>
<p>Para avaliação deste subcritério é tido em conta a taxa de execução das matrizes do cadastro rústico simplificado, no PT 2020, e as metas propostas no PRR para os prédios a inscrever na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada, de acordo com a seguinte matriz:</p>			
<b>Taxa de Execução PT 2020</b>	<b>Meta Proposta PRR</b>	<b>Pontuação</b>	
Taxa de execução ≤10%	=30%	1	
	>30% e < 35%	3	
	=35%	5	
Taxa de execução >10% e ≤20%	=25%	1	
	>25% e <=30%	3	
	>30% e <=35%	5	
Taxa de execução >20% e ≤40%	>=20% e <25%	1	
	>=25% e <30%	3	
	>=30% e <=35%	5	
Taxa de execução >40%	>=15% e <20%	1	
	>=20% e <30%	3	
	>=30% e <=35%	5	
<b>B2. CONTRIBUTO PARA A INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PARA AS ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA TRANSIÇÃO CLIMÁTICA, AMBIENTAL E DIGITAL</b>			<b>20%</b>
<p>No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, o grau de envolvimento e participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas, bem como o contributo para o requisito climático e ambiental e requisito digital, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:</p>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cooperação com outras entidades públicas – prevê-se o envolvimento de serviços públicos com legitimidade e competência para a promoção de procedimentos de representação gráfica georreferenciada de prédios, nos termos do artigo 6.º da <a href="#">Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto</a>, na fase de preparação, investimento e operacionalização das intervenções.</li> <li>- Contributo para o requisito climático e ambiental – o projeto contribui para a promoção de políticas públicas de âmbito nacional, regional e local, em múltiplas dimensões, tais como no área do planeamento do território, na prevenção de alterações climáticas, no combate à desertificação, na promoção do emprego e de um tecido empresarial fortalecido, e em especial na prevenção de fogos rurais, na promoção e proteção dos habitats naturais, com efeitos positivos na utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos.</li> <li>- Contributo para o requisito digital – o projeto contribui para a promoção do governo eletrónico, através da disponibilização de serviços públicos digitais, com recurso a tecnologias digitais avançadas, incluindo a computação de alto desempenho e a inteligência artificial, bem como a interoperabilidade entre serviços da administração pública, contribuindo para a Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, bem como para os objetivos de transição digital ao nível da EU.</li> </ul>			
1.Reduzido	A operação contribui apenas para um dos parâmetros.		
3. Médio	A operação respeita, pelo menos dois dos parâmetros ou, apesar de assegurar contributos em todos eles, apresenta algumas fragilidades em algum deles.		3

5. Elevado A operação respeita, de forma clara, os três parâmetros.		5	
<p><b>B3. CONTRIBUTO PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AOS CIDADÃOS E ÀS EMPRESAS</b></p> <p>No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública e a própria população-alvo beneficiada com a operação, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acessibilidade e interação dos cidadãos e das empresas com os serviços da Administração Pública <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Orientação dos resultados da operação para os cidadãos e as empresas, permitindo melhorar a prestação de serviços considerados relevantes para uns e/ou outros;</li> <li>(ii) Simplificação das Interações entre a Administração Pública e os cidadãos e as empresas, parcialmente ou de forma significativa;</li> <li>(iii) Redução do tempo de prestação do serviço, assegurando a prestação imediata ou reduzindo significativamente o tempo de resposta;</li> <li>(iv) Redução dos encargos com a prestação do serviço, para os cidadãos/empresas e/ou para a AP.</li> </ul> </li> <li>- População-Alvo beneficiada com a operação – através do qual se avalia o impacto da operação na população potencialmente destinatária.</li> </ul> <p>O subcritério será pontuado de acordo com a seguinte matriz:</p>		<b>25%</b>	
<b>Acessibilidade e interação</b>	<b>Nível de cobertura da operação (população alvo da operação/população total da Região do Centro)</b>		
	<b>&lt;3%</b>	<b>≥3% e &lt;5%</b>	<b>≥5%</b>
1 parâmetro cumprido	1	2	3
2 ou 3 parâmetros cumpridos	2	3	4
4 parâmetros cumpridos	3	4	5

#### **16.4. Anexo 4 – Minuta da declaração de ausência de conflito de interesses**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES <sup>1</sup>

Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato

Eu, abaixo-assinado(a), \_\_\_\_\_,  
nascido(a) a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, presentemente a desempenhar funções no(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, declaro, sob compromisso de honra,  
que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao  
processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que  
coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa  
causar dúvidas sobre a sua conduta.  
Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro,  
designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- i. Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- ii. Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência <sup>2</sup> no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- iii. Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- iv. Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- v. Ter pessoa familiar <sup>3</sup> ou pessoa próxima <sup>4</sup> a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;
- vi. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;
- vii. Ter interesse pessoal, financeiro <sup>5</sup>, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;

<sup>1</sup> Os dados pessoais aqui recolhidos são tratados ao abrigo do [Regulamento Geral de Proteção de Dados \(RGPD\)](#). Os dados pessoais tratados pela Recuperar Portugal destinam-se, no estritamente necessário, ao cumprimento da missão e das suas atribuições legais, cumprindo com o dever de sigilo e mantendo esses dados em condições de segurança durante o período necessário à prossecução da finalidade de tratamento e enquanto durar o prazo de conservação dos mesmos. A Recuperar Portugal poderá utilizar os dados pessoais recolhidos para efeitos de consulta à Base de Dados ARACHNE, a fim de identificar, com base num conjunto de indicadores de risco, os projetos, os beneficiários, os contratos e os contratantes suscetíveis de acarretar riscos de fraude, conflitos de interesses, duplo financiamento ou irregularidades. Pode solicitar, a todo o tempo, o acesso, retificação/atualização, eliminação, limitação ou portabilidade dos seus dados pessoais, podendo também opor-se ao seu tratamento, retirando o seu consentimento, mediante pedido escrito dirigido à Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

<sup>2</sup> Nota: Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador, os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exercam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

<sup>3</sup> Considera-se familiar o conjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, parente ou afim em linha e/ta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

<sup>4</sup> Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.

<sup>5</sup> Incluindo, designadamente, quando detenha uma participação em capital da(s) entidade(s), direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com familiar ou pessoa próxima.

- viii. Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
- ix. Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
- x. Ter ele próprio ou o seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta<sup>1</sup>, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
- xi. Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

Nome do(a) colaborador(a)	
Cargo/Função e Categoria	

É aplicável à conduta do(a) colaborador(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro](#), na redação atual.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Assinatura,

\_\_\_\_\_  
(Indicar nome completo)

<sup>1</sup> Consideram-se o seu cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, e ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau.

## 16.5. Anexo 5 – Cumprimento do Princípio DNSH

## **Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”**

### **Mitigação das alterações climáticas**

O investimento visa a criação de instrumentos de apoio à prevenção, gestão e resposta aos riscos associados às alterações climáticas, em particular dos incêndios rurais, contribuindo para prevenir as emissões associadas e fomentar o sequestro de carbono pela floresta, fundamental para que possa ser alcançada a neutralidade carbónica em Portugal.

É expectável que as aquisições de equipamentos necessários para a infraestrutura tecnológica, software e hardware, com potencial impacto no objetivo da mitigação das alterações climáticas tendo em conta os consumos energéticos associados e emissões indiretas de gases com efeito de estufa, sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE (para equipamento informático, eletrónico e outros), optando por equipamentos mais eficientes do ponto de vista energético.

Desta forma, o investimento previsto tem um contributo substancial para o objetivo ambiental “Mitigação das alterações climáticas” previsto na alínea a) do artigo 9.º do [Regulamento 2020/852, de 18 de junho](#), integrando-se na alínea i) do n.º 1 do artigo 10.º desse regulamento.

### **Adaptação às alterações climáticas**

O investimento é elegível para o campo de intervenção 036 com um coeficiente climático de 100% e ambiental de 100% uma vez que visa o desenvolvimento de instrumentos de apoio à prevenção, gestão e resposta aos riscos associados às alterações climáticas, em particular dos incêndios rurais, promovendo uma maior resiliência e reduzindo as vulnerabilidades às alterações do clima.

O investimento visa a concretização de medidas previstas no Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas e integradas na linha de ação “1 - Prevenção de incêndios rurais - intervenções estruturantes em áreas agrícolas e florestais” e na linha de ação “9 - Desenvolvimento de ferramentas de suporte à decisão, de ações de capacitação e sensibilização”.

As medidas previstas neste investimento têm um contributo substancial para o objetivo ambiental “Adaptação às alterações climáticas” previsto na alínea b) do artigo 9.º do [Regulamento 2020/852, de 18 de junho](#), integrando-se na alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º desse regulamento.

### **Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos**

Considera-se não existirem impactes negativos significativos, diretos ou indiretos, ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Importa referir que este investimento, ao promover o conhecimento relativo às propriedades rústicas, constitui-se como um importante instrumento para a adequada promoção de políticas públicas de âmbito nacional, regional e local, em múltiplas dimensões, tais como na área do planeamento do território, na prevenção de alterações climáticas, no combate à desertificação, na promoção do emprego e de um tecido empresarial fortalecido, na prevenção de fogos rurais, na promoção e proteção dos habitats naturais, com efeitos positivos na utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos.

### **Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos**

Os investimentos permitem um importante contributo para gestão ativa do setor florestal, baseado num importante ecossistema fornecedor de matérias-primas biológicas, como a madeira, a resina ou a cortiça, assumindo a floresta uma importância estratégica para uma economia de baixo carbono. Para além das aplicações tradicionais, existe um elevado

potencial de aproveitamento da biomassa florestal residual no desenvolvimento de novos biomateriais e bioprodutos com elevado valor acrescentado e potencial para a afirmação da economia circular e da bioeconomia sustentável.

No que se refere à aquisição de equipamentos, será assegurada a observância do disposto nas Diretivas europeias sobre eficiência energética dos equipamentos adquiridos ([Directive 2009/125/EC](#), Anexo II à [Directive 2011/65/EU](#)), bem como deverá ser acautelado, em todo o seu ciclo de vida a gestão adequada dos mesmos, por forma a minimizar os impactos de natureza ambiental e a promover objetivos de economia circular.

Assim, considera-se não existirem impactos negativos significativos, diretos ou indiretos, ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

#### **Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo**

Este investimento, ao ter como objetivo central reduzir o impacto dos incêndios rurais, nomeadamente os de grande dimensão, contribui diretamente para prevenir e controlar a poluição atmosférica, não originando um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo.

Assim, considera-se não existirem impactos negativos significativos, diretos ou indiretos, ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

#### **Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas**

Este objetivo está em linha com o propósito da medida em que se pretende:

1. gerir e proteger zonas com elevado valor em termos climáticos e de biodiversidade;
2. restaurar ecossistemas degradados que se encontrem em mau estado;
3. reduzir as pressões exercidas sobre a biodiversidade;
4. permitir uma mudança transformadora, assente em novos processos e metodologias que respondam às especificidades dos territórios.

Assim, considera-se não existirem impactos negativos significativos, diretos ou indiretos, ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

## 16.6. Anexo 6: Quadro I – Orçamento genérico

